



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL  
RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA E A  
FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD.  
PROJETO “CIÊNCIA PARA TODOS NO  
SEMIÁRIDO POTIGUAR – PROGRAMA DE  
CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES”.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, autarquia federal em regime especial, instituída pela Lei Federal n.º 11.155, de 29 de julho de 2005, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 24.529.265/0001-40, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada pelo seu Reitor, **JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 188.805.334-87, residente e domiciliado à Rua João da Escócia, 1728, Lote 111, Casa 17, Bairro Nova Betânia, Condomínio Residencial Alphaville, Mossoró/RN, CEP: 59.607-330, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto da UFERSA, e a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFERSA – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, **ANDRÉ PEDRO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 866.771 ITEP/RN, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 673.067.214-53, residente e domiciliado a Rua Duodécimo Rosado, 1365, Bairro Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.603-020, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e com base no art. 1º da Lei n.º 8.958/94 e no Decreto n.º 7.423/10 que a regulamentou e no Decreto n.º 6.170/07, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU N.º 424/2016, na Resolução CONSUNI/UFERSA n.º 01/2013, bem como nas demais Resoluções da UFERSA aplicáveis e devidamente instruído no processo 23091.004538/2017-73.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços a integral gestão administrativa e financeira por parte da **CONTRATADA** na execução do projeto acadêmico denominado “*Ciência para Todos no Semiárido Potiguar – Programa de Capacitação de Professores*”.

2. O projeto consiste em capacitar professores e coordenadores pedagógicos das escolas de ensino fundamental e médio em metodologia científica e realização de feiras de ciências visando despertar a curiosidade científica dos alunos de escolas públicas e privadas para que desenvolvam trabalhos nas mais diversas áreas do conhecimento, usando o método científico de investigação e participem das feiras de ciência escolares e da Feira de Ciências do Semiárido Potiguar.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1. Para capacitação dos professores e coordenadores pedagógicos, objeto acordado na cláusula primeira, a **CONTRATADA** firmará parcerias com as Prefeituras Municipais por meio de contratos e, para cada uma dessas, será elaborado um Plano de Trabalho, devidamente aprovado internamente em cada uma das instituições e vinculado ao presente Contrato.

2. Os Planos de Trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Objeto;
- b) Identificação dos executores;
- c) Cronograma de execução com previsão orçamentária;
- d) Forma de financiamento e cronograma de desembolso;
- e) Resultados esperados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

3. Para cada Plano de Trabalho deverá ser apresentado um relatório de cumprimento de objeto ao término da execução, de forma a aferir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O órgão que receber o relatório terá o prazo de 30 dias para encaminhar o referido relatório ao outro partícipe.

4. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Disponibilizar à FGD o uso de suas instalações, equipamentos e recursos humanos necessários para desenvolvimento exclusivo do objeto deste Contrato, mediante ressarcimento pela **CONTRATADA**, de acordo com o Art. 6º, da Lei nº 8.958/94 e Resolução CONSUNI/UFERSA nº 01/2013 e demais normas internas da UFERSA;
2. Acompanhar a execução administrativa e financeira realizada pela **CONTRATADA** visando a boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus servidores;
3. Assegurar a **CONTRATADA** o recebimento de 15% da receita total arrecadada a título de despesas operacionais e administrativas para realização da gestão administrativa e financeira previstas neste instrumento;
4. Emitir parecer na prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA** anualmente ou ao término do Contrato com a especificação da receita arrecadada e da despesa realizada;
5. Assegurar o pleno cumprimento das condições necessárias para que a **CONTRATADA** execute as metas previstas no Plano de Trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Realizar as aquisições e contratações previstas de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido, com o objetivo de alcançar o fim proposto;
2. Administrar os recursos financeiros advindos deste Contrato, contabilizando-os em conta própria e depositando-os em conta bancária aberta exclusivamente para esta finalidade;
3. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira da execução dos serviços objeto desse contrato;
4. Responsabilizar-se pela arrecadação financeira para realização das atividades e metas previstas no âmbito do projeto, seja via contratação, seja via prospecção de patrocinadores;
5. Prever nos contratos a serem realizados para arrecadação financeira, a garantia por parte das Prefeituras de fornecimento de transportes e alimentação para a equipe envolvida no projeto;
6. Efetuar os pagamentos devidos, referentes às despesas necessárias à execução do objeto e previstas no Orçamento do Plano de Trabalho, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, o qual deverá atestá-los;
7. Efetuar os pagamentos devidos, referentes às despesas necessárias à execução do objeto e previstas no Orçamento do Plano de Trabalho, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, o qual deverá atestá-los;
8. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu projeto, na medida de sua responsabilidade;
9. Adotar, no que couberem, os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações na execução das despesas com os recursos recebidos;
10. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

11. O órgão ou entidade concedente deverá solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

12. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido;

13. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao contratante, observada a proporcionalidade;

14. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;

15. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente;

16. Adotar, no que couberem, os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações na execução das despesas com os recursos recebidos;

17. Ressarcir a **CONTRATANTE** pelo uso de suas instalações, equipamentos, imagem, bens móveis e imóveis e serviços de qualquer espécie e de recursos humanos envolvidos, o valor previsto em cada plano de trabalho, nos termos estabelecidos na Resolução CONSUNI/UFERSA nº 01/2013;

18. Apresentar a **CONTRATANTE**, anualmente ou ao término deste Contrato, a prestação de contas, com a especificação da receita arrecadada e da despesa realizada, nos termos da Lei nº 8.958/94;

19. Prestar informações que porventura venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, referentes ao objeto deste Contrato, apresentando relatórios e balanços financeiros;

20. Cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o disposto na Lei nº 8.958/94, no Decreto Presidencial nº 7.423/2010 e nas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

Portarias Interministeriais nº 3.185, de 14 de setembro de 2004 e 475 MEC/MCT, de 14 de abril de 2008;

21. Na ocorrência de eventual subcontratação parcial de serviços, é vedada a delegação a terceiros da execução do núcleo do objeto contratado, devendo ser observadas as normas legais aplicáveis a cada caso, recolhendo-se todos os impostos e encargos incidentes e responsabilizando-se diretamente sobre tais contratações;

22. Havendo contratação entre a **CONTRATADA** e terceiros, para a execução de serviços que não estejam vinculados ao núcleo do objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONTRATANTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo aos terceiros contratados qualquer reclamação trabalhista contra a **UFERSA** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

23. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

24. Recolher o saldo financeiro existente ao término da execução do objeto deste Contrato, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), em favor da **CONTRATANTE**, com comunicação escrita para esta e para o coordenador do projeto;

25. Assegurar a participação da **CONTRATANTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

Além das demais condições previstas neste Contrato, são vedadas:

1. Alteração do objeto do Contrato, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado e com a anuência **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;
2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

3. Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Contrato;
4. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONTRATANTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
7. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
8. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
9. A subcontratação total do objeto deste instrumento, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
10. Delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DOS BENS**

Quando prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes com recursos deste Contrato, estes deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, após a conclusão do objeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

A vigência deste Contrato será de 22/05/2017 a 31/12/2020, podendo ser alterado por intermédio de Termo Aditivo, por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU que será providenciada pela **CONTRATANTE**, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 8.958/94, podendo-se recorrer, ainda aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

## **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**


Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias deste instrumento não solucionadas, quando possível, pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E, por estarem assim justas e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Mossoró/RN, 22 de maio

de 2017.


### **CONTRATANTE:**

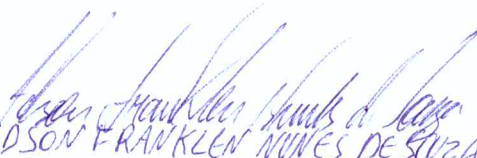
  
**JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS**  
Reitor da UFERSA

### **CONTRATADA:**

  
**ANDRÉ PEDRO FERNANDES NETO**  
Presidente da FGD

### **TESTEMUNHAS:**

  
Nome: ANARA LUANA NUNES GOMES  
CPF nº : 013.968.414-07

  
Nome: EDSON FRANKLEN NUNES DE SOUZA  
CPF nº : 093.977.224-84